MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 14/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Cascavel, 10 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL CASCAVEL Fls 08

Of. GAB nº 187/2013

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 055/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 055/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 055/2013 e Comunicação Interna nº 032/2013 da Secretaria de Finanças chegou-se a conclusão pelo VETO TOTAL da proposta legislativa que "Altera Dispositivos da Lei nº. 4.063 de 12 de julho de 2005", pelos seguintes motivos:

O projeto de lei em apreço trata-se matéria que influi no orçamento, diante disto, contata-se vício na iniciativa legislativa, pois conforme o artigo 133 da Constituição Estadual do Paraná e a Lei Orgânica (art. 66, II), a matéria tratada é de competência exclusiva do Poder Executivo, o que ocasiona invasão de competência, importando em afronta ao princípio da independência entre os poderes prevista no artigo 2º da Constituição Federal.

Ademais, o poder Legislativo não pode fazer intervenção na inserção de ações que venham a gerar despesas não previstas, ou seja, não pode legislar de matérias de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou seja, quando se trata de despesa orçamentária.

Nesse passo, a iniciativa reservada do Executivo é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado a matéria orçamentária.

> Como salienta Régis Fernandes de Oliveira, "*a Constituição estabeleceu a competência exclusiva do poder executivo para iniciar a tramitação dos seus projetos orçamentários. Em segundo lugar, os projetos são eminentemente técnicos, pressupondo informações sobre a arrecadação de recursos e estabelecendo prioridades inseridas nas competências do Chefe do Executivo*" (*Curso de direito financeiro*, São Paulo, RT, 2006, p.338/339).

Observa-se que há quebra do princípio da separação de poderes, o Poder Legislativo não pode editar ato normativo que configure *gestão executiva* e quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 09
CASCAVEL

Ademais, a Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito todo ato que provoque geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam as exigências dos arts. 16 e 17. Uma vez que a proposta: (i) não está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; (ii) não é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual, nem considera as metas de resultados fiscais ali previstos, está violando frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Assim, em que pese a boa intenção que inspirou o projeto de lei do Poder Legislativo Municipal, ainda que revestida de bons propósitos, o diploma é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

Por conta disto, após a apresentação das razões as quais motivaram o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 055/2013, por inconstitucional, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Maurício Querino Theodoro
Prefeito em Exercício

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Em Único votação
Discutido e votado em 27/05/13
Obtendo o seguinte resultado:
Manteve o Veto com 11 Votos Contra 07 Contra.

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Fls 10 CASCAVEL - PR

Ofic. nº. 194/2013 - DPAL/CMC

Cascavel, 29 de maio de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Informo a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis no dia 27 de maio de 2013, foi colocado à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa o **Veto Total** ao *Projeto de Lei nº. 055/2013, altera dispositivo da Lei nº 4.063, de 12 de julho de 2005*, após as discussões e análises por parte dos Nobres Edis, o referido Veto foi **mantido**, por 11 (onze) votos favoráveis e 7 (sete) votos contrários.

Pelo exposto reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcio Pacheco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CASCAVEL - PR - Palácio José Neves Formiguieri

EXMO. SR.
EDGAR BUENO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
NESTA
ts.

RECEBIDO
29/05/13
PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CASCAVEL